

CONTRATO Nº 042/2022.
Processo nº 049-2022 –Dispensa 019-2022.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE e, de outro lado **LUIZ JERÔNIMO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob n. 951.111.150-72, OAB 75801, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 547, sala 03, centro Soledade - RS, aqui denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recuperação de ICMS nas contas de energia elétrica do Município/Contratante, que consiste na análise das faturas e a verificação do direito, sem custo para o Contratante.

1.2. Verificado o direito, o Contratado ingressará com 03 (três) demandas judiciais:

a) MANDADO DE SEGURANÇA OU AÇÃO DECLARATÓRIA, postulando o cancelamento imediato da cobrança de ICMS sobre a cifra – consumo uso sistema – TUSD;

b) MANDADO DE SEGURANÇA E/OU AÇÃO DECLARATÓRIA, postulando o cancelamento imediato da cobrança de ICMS nas faturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

c) MANDADO DE SEGURANÇA E/OU AÇÃO DECLARATÓRIA postulando o cancelamento imediato da cobrança de ICMS nas faturas de energia sobre a cifra DEMANDA.

1.3. Após sentença de procedência com trânsito em julgado destas ações, o Contratado ingressará com a competente AÇÃO DE COBRANÇA visando o ressarcimento dos valores referentes aos últimos 05 anos pago de forma indevida, bem como os que vencerem no curso da ação, com acréscimo de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo pacote de serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos após a distribuição das ações de reconhecimento do direito com o despacho inicial do juízo de recebimento do feito, mediante depósito na conta corrente do Contratado Luiz Jerônimo de Freitas, no Sicred, agência 0247, c/c 32832-4, CPF 951.111.150-72.

2.2. Os honorários sobre as ações de cobrança serão fixados em favor do Contratado, após o reconhecimento do direito, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por email.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Dos Direitos

a) Do CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

b) Do CONTRATADO:

Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

4.2. Das obrigações

a) Do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado.

b) Do CONTRATADO:

- entregar o objeto do presente contrato na forma ajustada;

- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2022.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato, de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA OITAVA


8.1. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em 12 de abril de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá,
CONTRATANTE.

LUIZ JERÔNIMO DE FREITAS,
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)